PARECER JURÍDICO N. 245/2026

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO PRELIMINAR.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
PROCESSO ELETRÔNICO: 2605/2026.
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO E CORRELATOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório instaurado com o objetivo de registrar preços para a aquisição futura e parcelada de meios de locomoção destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação e pela rede consorciada. A demanda teve início por meio de solicitação formalizada pela Supervisão do Centro Especializado em Reabilitação perante a Divisão Técnica em Saúde.

O Setor de Compras realizou pesquisa mercadológica preliminar combinando contratações públicas similares e cotações diretas de fornecedores, apurando inicialmente estimativa global superior. Subsequentemente, a Diretoria Técnica em Saúde acostou o Documento de Formalização de Demanda n° 153/2026 e o respectivo Estudo Técnico Preliminar retificado, fixando o orçamento com esteio nos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde.

A autoridade competente subscreveu a autorização formal para deflagração do certame licitatório na modalidade pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços. A Comissão de Contratação formulou pedidos de reserva orçamentária e disponibilidade financeira aos setores competentes.

O Departamento de Contabilidade indicou a dotação orçamentária correspondente para suportar a despesa estimada. Por sua vez, o Setor Financeiro

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

emitiu declaração expressa de disponibilidade financeira no montante global de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos).

Constam acostados aos autos o Termo de Referência, a minuta do Edital de Licitação, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do Contrato Administrativo. O feito foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de controle prévio de legalidade nos moldes do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo esta a síntese do necessário, passo ao parecer.

2. DO PARECER JURÍDICO.

De início, salienta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não adentrando ao mérito de conveniência e oportunidade da Administração, restringindo-se à análise técnica da legalidade dos atos instrutórios submetidos a exame. Serve, portanto, como subsídio técnico para a tomada de decisão do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, não configurando ato de co-gestão administrativa.

O enunciado n° 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Portanto, parecer emitido por assessor jurídico, procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

considerado pelo administrador (STF, MS 24.584, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno).

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos evidencia o problema público a ser solucionado com amparo na Lei Brasileira de Inclusão e normativas do Sistema Único de Saúde.

A necessidade assistencial dos vinte e dois municípios consorciados justifica a escolha do fornecimento continuado e parcelado. A demanda possui caráter eminentemente recorrente no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação, justificando a dispensa de detalhamento empírico extraordinário de consumo.

Requisito do Art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021 TXT+ 1	Análise de Conformidade no Processo
I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	CUMPRIDO COM BASE NO SUPORTE ASSISTENCIAL A PACIENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOTORA.
II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA	CUMPRIDO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL VIGENTE.
III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	CUMPRIDO COM FIXAÇÃO DE PADRÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E ANVISA.
IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO	CUMPRIDO COM BASE NA DEMANDA HISTÓRICA RECORRENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS	CUMPRIDO COM ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AQUISIÇÃO E INVIABILIDADE DE LOCAÇÃO.
VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	CUMPRIDO MEDIANTE VINCULAÇÃO AOS VALORES REFERENCIAIS OFICIAIS DO SUS.
VII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	CUMPRIDO COM PREVISÃO DE DESCARTE ADEQUADO DE EMBALAGENS E BATERIAS DE LÍTIO.
VIII – POSICIONAMENTO SOBRE O PARCELAMENTO DO OBJETO	CUMPRIDO COM A DIVISÃO EM LOTES PARA AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.
IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	CUMPRIDO DEMONSTRANDO SEGURANÇA, ERGONOMIA E AUTONOMIA DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS.
X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO	CUMPRIDO INDICANDO RESPONSABILIDADE DO SETOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f48400bd

Requisito do Art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021 TXT+ 1	Análise de Conformidade no Processo
XI – ANÁLISE DE RISCOS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	CUMPRIDO COM MATRIZ DE RISCOS DETALHADA E CONCLUSÃO PELA PLENA VIABILIDADE.

A análise contextualizada demonstra a suficiência do estudo técnico, restando preenchidos os elementos materiais indispensáveis à demonstração do interesse público envolvido. Atesta-se a conformidade legal do Estudo Técnico Preliminar com as balizas fixadas pelo Art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021.

4. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROCESSO.

A definição dos valores referenciais observou a peculiaridade de o órgão licitante gerenciar serviços de saúde pública financiados por pactuação tripartite. Em razão do modelo assistencial do consórcio, adotou-se a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde como limite teto orçamentário insuperável.

Assim, as cotações de mercado colhidas previamente atuaram como comprovação acessória da pluralidade de fornecedores aptos a disputar o certame.

No tocante ao andador infantil com rodas, a carência de código específico na tabela pública motivou a aplicação analógica do procedimento de andador convencional. Tal metodologia resguarda a economicidade dos recursos e preserva a harmonia orçamentária do programa assistencial. Conclui-se pela regularidade jurídica da metodologia de formação de custos para a contratação pretendida.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência configura peça basilar de planejamento cujo conteúdo é rigorosamente delimitado pelo Art. 6°, XXIII, e Art. 40, § 1°, da Lei 14.133/2021. A legislação exige que este documento apresente a especificação precisa do objeto, sua fundamentação técnica, requisitos de contratação, prazos contratuais e modelo executivo. Exige-se também a definição expressa do modelo de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

fiscalização, critérios de medição, parâmetros objetivos de pagamento, estimativa de valor fundamentada e adequação orçamentária.

Ao examinar o instrumento colacionado aos autos, verifica-se que o Termo de Referência detalhou minuciosamente os padrões de desempenho e qualidade dos meios de locomoção. Foram contemplados os critérios de entrega técnica e as exigências sanitárias perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária sem direcionamento a marcas exclusivas. As rotinas de recebimento provisório e definitivo, assim como os deveres de assistência técnica e garantias mínimas, foram satisfatoriamente atendidos.

Contudo, impõe-se destacar a constatação de vício puramente material e aritmético no detalhamento do Lote 08, alusivo à Cota Reservada de Cadeira de Banho Adulto Tamanho G. A planilha do termo registrou inadvertidamente o número de 500 unidades, fixando de forma contraditória o valor total do lote em R$ 24.280,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais). Sabendo-se que o valor unitário referencial foi balizado em R$ 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), a multiplicação deste custo por 500 unidades resultaria na quantia indevida de R$ 242.800,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

A leitura contextual da demanda demonstra que a quantidade correta para o Lote 08 é de precisamente 50 unidades, valor que fecha com perfeição o montante financeiro total do lote. Essa retificação numérica restabelece a cota reservada de 25% sobre a demanda de 200 unidades totais da Cadeira de Banho Tamanho G. Também mantém a harmonia com o Lote 07 de ampla concorrência, dimensionado para 150 unidades.

Constata-se que o Termo de Referência preencheu todos os requisitos mínimos previstos no Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/2021, ressalvando-se exclusivamente a necessidade de correção estritamente formal do quantitativo do Lote 08 para 50 (cinquenta) unidades. Cumprida essa providência de digitação pela equipe técnica, atesta-se a plena conformidade legal do documento de referência.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

6. DA MINUTA DO EDITAL E REGRAS DE HABILITAÇÃO

O edital constitui a lei interna do procedimento licitatório e deve estrita observância aos parâmetros estruturantes dos Art. 25 e Art. 62 a Art. 70 da Lei 14.133/2021. A NLLC impõe que o instrumento convocatório traga com clareza o objeto licitado, o critério de julgamento, o modo de disputa e as penalidades administrativas cabíveis. O diploma legal exige regras objetivas de julgamento de propostas, prazos recursais precisos e limites para habilitação que assegurem a competitividade e evitem exigências desnecessárias.

A minuta do edital convoca os licitantes sob a sistemática de menor preço por lote, estabelecendo modo de disputa eletrônico claro e impessoal. O instrumento contempla integralmente o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com reserva de cotas e lotes exclusivos.

O prazo para interposição de impugnações e recursos obedece estritamente ao lapso de 3 (três) dias úteis previsto na legislação.

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira mostram-se proporcionais aos vultos econômicos dos lotes disputados. A minuta editalícia deve apenas incorporar a retificação quantitativa do Lote 08 para afastar qualquer risco de desclassificação indevida na sessão pública. Com a realização desse ajuste, atesta-se a higidez jurídica das regras editalícias.

A averiguação das cláusulas do edital evidencia o integral cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 25 e demais normas correlatas da Lei 14.133/2021. Conclui-se, desse modo, pela regularidade e higidez jurídica da minuta do edital, sob a condição de prévia retificação formal do quantitativo do Lote 08 antes da publicação do certame.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA MODALIDADE ESCOLHIDA.

A contratação versa sobre fornecimento de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente delineados pelas práticas

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

mercadológicas e normas sanitárias. Tais características impõem a utilização da modalidade pregão em formato eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.

o procedimento encontra subsunção expressa no Art. 6°, XIII e XLI, c/c Art. 28, I, e Art. 29, da Lei 14.133/2021. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou a obrigatoriedade do pregão eletrônico para aquisições de insumos hospitalares e assistenciais. O enquadramento procedimental revela-se juridicamente perfeito e compatível com as normas consorciais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade de recursos restou devidamente demonstrada no processo administrativo pelo setor contábil competente. O Departamento de Contabilidade certificou que a despesa correrá pela dotação orçamentária 05.001.04.122.007.1007.3.3.90.30.00.00, código reduzido 33, referente a material de consumo.

A Diretoria Financeira formalizou nos autos declaração de disponibilidade financeira no montante de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos). Essa importância cobre com precisão matemática o somatório referencial de todos os lotes que compõem a licitação. Conclui-se pela regularidade do suporte financeiro nos termos do Art. 18, § 1°, IV, da Lei 14.133/2021.

2.8. DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

A minuta da Ata de Registro de Preços estrutura adequadamente as obrigações das partes, cancelamento do registro e penalidades aplicáveis. A vigência originária foi delimitada em 12 (doze) meses, admitindo a prorrogação na forma permitida pelo Art. 84, da Lei 14.133/2021.

Para garantir plena segurança jurídica na hipótese de prorrogação com renovação de quantitativos registrados, deve-se observar a deliberação vinculante da Corte de Contas Paranaense. Neste contexto, destaca-se a transcrição de regência:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

> "Acórdão 392/2026 - EMENTA: Consulta. Prorrogação de ata de registro de preços para execução de saldo residual ou renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto. Necessidade de previsão em edital e em ata. Pela possibilidade, desde que demonstrada a manutenção do preço vantajoso, previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade e preenchidos os demais requisitos tidos por essenciais em normativa própria. Regulamentação por meio de decreto. Pelo reconhecimento da aplicabilidade do artigo 125 da NLL e seus percentuais para acréscimos quantitativos aos contratos derivados de atas de registro de preços. (CONSULTA n.° 636432/2023, Acórdão n.° 392/2026, Tribunal Pleno, Rel. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, julgado em 23/02/2026, veiculado em 10/03/2026 no DETC)"

A minuta atende aos preceitos legais e confere a adequada maleabilidade operacional à gestão dos meios de locomoção. Recomenda-se apenas que a cláusula de vigência editalícia consigne as condições de vantajosidade e previsão no plano anual fixadas no precedente transcrito. Conclui-se pela juridicidade das cláusulas propostas.

2.9. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

A formalização do vínculo administrativo mediante termo de contrato deve observar o rol imperativo de cláusulas obrigatórias estatuído pelo Art. 92 da Lei 14.133/2021. A novel legislação exige a delimitação precisa do objeto, da vinculação ao edital e à proposta vencedora, do regime de execução e das condições de pagamento e liquidação da despesa. O diploma impõe também a fixação de critérios de reajustamento de preços, prazos de início e conclusão, garantias oferecidas, regras de fiscalização, penalidades graduadas, hipóteses de extinção contratual e foro competente.

Ao examinar a minuta contratual juntada aos autos, nota-se que suas cláusulas contemplam a correta separação entre a eficácia temporal da Ata de Registro de Preços e o prazo de execução do contrato administrativo. O texto resguarda a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato oficial, admitindo eventuais prorrogações nas hipóteses de fornecimento continuado devidamente fundamentadas. As obrigações da contratada asseguram a

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

entrega de equipamentos novos com certificação sanitária e garantia de assistência técnica no período legal.

O regime sancionatório preserva o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia, graduando penalidades de advertência e multas compensatórias em consonância com as balizas da Lei 14.133/2021. O instrumento disciplina com transparência os deveres da fiscalização administrativa e os marcos para recebimento do material pelo Centro Especializado em Reabilitação. A matriz de riscos aloca de forma equânime os ônus operacionais de transporte e montagem sob responsabilidade exclusiva da fornecedora.

Conclui-se que a minuta do contrato administrativo atende de forma integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 92 da Lei 14.133/2021. A redação preserva o equilíbrio econômico-financeiro da relação obrigacional e confere higidez jurídica para a celebração das avenças derivadas da ata de preços.

2.10. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PNCP.

A publicidade dos atos licitatórios rege-se pelos ditames dos Art. 54, Art. 55 e Art. 94 da Lei 14.133/2021, configurando elemento essencial de eficácia e validade do procedimento licitatório. A legislação estabelece a divulgação centralizada e compulsória de todos os avisos de contratação, editais e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas. O ordenamento jurídico exige também a veiculação do aviso de edital em diário oficial e sítio eletrônico oficial do ente promotor, resguardando o amplo acesso a informações e a transparência pública.

A análise do feito demonstra que a minuta do edital programa a veiculação regular do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial Eletrônico e no sítio do CISNORPI. Respeita-se o intervalo temporal mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação da convocação e a sessão de lances em modalidade pregão para aquisição de bens. A íntegra de todos os documentos instrutórios será franqueada ao público em formato eletrônico aberto sem a cobrança de taxas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

No tocante à Intenção de Registro de Preços prevista no Art. 86 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar acostou fundamentação técnica legítima para afastar sua divulgação externa. A justificativa baseia-se na capacidade administrativa restrita do consórcio para atuar como gestor de demandas extraordinárias e na afetação exclusiva das cotas aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação. Esse arrazoado encontra pleno amparo nos princípios da eficiência e do planejamento setorial.

Constata-se que o planejamento licitatório satisfaz com plenitude os requisitos legais de publicidade e transparência delineados no Art. 54 e Art. 94 da Lei 14.133/2021. Atesta-se, portanto, a juridicidade dos fluxos operacionais de publicidade previstos para a deflagração do certame.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer conclusivo no sentido da **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 39/2026, opinando pela aprovação da fase interna condicionada ao atendimento prévio e obrigatório das seguintes providências saneadoras:

- Retificação Numérica do Lote 08, no Termo de Referência e da minuta do Edital, fazendo constar expressamente 50 (cinquenta) unidades no Lote 08 (Cota Reservada de Cadeira de Banho Adulto Tamanho G),
- Ajuste na Cláusula de Renovação da Ata de Registro de Preços, para inserir na redação da Ata e do Edital a condicionante de que eventual renovação de quantitativos em prorrogação observará a demonstração de preço vantajoso e alinhamento ao Plano de Contratações Anual, nos termos do Acórdão n° 392/2026-TCE-PR, conforme indicado no item 2.8 deste parecer, bem como prevendo a possibilidade de renovação da Ata ou do Lote da Ata.

Cumpridas formalmente as determinações acima pela Comissão de Contratação, os autos estarão juridicamente aptos para a publicação oficial do instrumento convocatório e abertura da sessão pública.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd

Ressalto por fim que a elaboração deste parecer contou com o suporte de ferramentas de inteligência artificial generativa para otimizar a estruturação lógica, visando a eficiência administrativa, sem prescindir da revisão técnica e validação jurídica integral por este subscritor.

Assinado por:
GUILHERME PERICO GUANDELINI
..279-60 25/09/2026 - 10:49
IGGBINDMSQEI0DGRFSQPTA

Assessor Jurídico da Presidência do CISNORPI
OAB/PR 96.588
Documento assinado e datado digitalmente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b7c4e362-3af0-4922-8148-93b3f4840bbd